

1 - Breve Contextualização

Uma das principais transformações verificadas no mundo do trabalho, na última década, foi o surgimento de formas de organização do trabalho absolutamente novas, coordenadas por plataformas on-line que, mais não são, do que sítios Web altamente dinâmicos que se constituem como mercados de trabalho digitais.

O trabalho em plataformas digitais compreende diversas modalidades de trabalho, diferentes tipos de tarefas e muitas formas de emprego não convencionais, desde o trabalho altamente qualificado a serviços realizados em casa ou noutras instalações e geridos através de aplicações baseadas na Internet. Como consequência, também as condições de trabalho variam significativamente, assim como os riscos para a Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

Contudo, é provável que os riscos para a SST venham a ser agravados pelas características específicas do trabalho neste tipo de plataformas. Referimo-nos, por exemplo, a pedidos de trabalho feitos com insuficiente antecedência, penalizações por não se estar sempre disponível, estar sujeito a avaliações e a classificações de desempenho contínuas e exigentes.

Outras pressões resultam do aumento da concorrência, horários de trabalho irregulares, difícil separação entre o trabalho e a vida pessoal, situação profissional pouco clara, rendimento inseguro, ausência de oportunidades de formação, ausência de direitos sociais (baixa por doença e férias), entre outros.

Esta Ficha Técnica propõe-se, pois, a descrever resumidamente os potenciais riscos para a SST decorrentes do trabalho nesta nova forma de organização laboral.

Não pretendemos emitir uma opinião sobre se o trabalho neste tipo de plataformas é «bom» ou «mau», mas apenas sinalizar os potenciais riscos para a Saúde e Segurança dos trabalhadores que são resultado da investigação que tem sido

desenvolvida pela UE-OSHA, no âmbito dos novos riscos profissionais.

2 – Plataformas digitais de trabalho. Do que estamos a falar?

Recorre-se a uma terminologia de difícil entendimento para caracterizar estas novas formas de trabalho: plataformas digitais, plataformas em linha, economia colaborativa, crowdsourcing, trabalho digital, entre outras.

As plataformas digitais de trabalho são definidas como um trabalho remunerado que é organizado através de uma externalização aberta on-line.

Engloba um conjunto significativo de formas de trabalho, que podem ser diferenciadas com base em vários parâmetros, incluindo:

- O estatuto profissional que vai desde a consultoria de profissionais altamente qualificados à realização de tarefas rotineiras, ou seja, pode ser pouco qualificado ou altamente qualificado;
- A realização do trabalho on-line ou físico, mas com coordenação on-line;
- A localização do trabalho que pode ser desenvolvido no domicílio, nas instalações do empregador, no carro, ou noutro lugar;
- A situação dos trabalhadores que podem ser empregados por conta de outrem ou trabalhadores por conta própria;
- A realização do trabalho para uma empresa ou para um cliente particular;
- Pode ser realizado como trabalho principal ou fonte suplementar de rendimento;
- A forma como é recompensado, por exemplo, com um salário regular, fixação de um preço por hora ou de um valor por tarefa que é desenvolvida;
- Pode ser permanente ou temporário, dependendo da situação específica;
- O trabalho desenvolvido em plataformas digitais pode ser um trabalho puramente físico, um trabalho puramente digital ou, ainda, uma mistura dos dois tipos.

3 – Definição de plataforma digital de trabalho

Esta situação deu origem à forma de trabalho habitualmente referida como «trabalho em plataformas em linha ou digitais», que se refere a toda a atividade profissional prestada nas plataformas, através delas ou por sua mediação, e se caracteriza por uma vasta gama de disposições e relações de trabalho, nomeadamente trabalho ocasional, trabalho autónomo dependente, trabalho informal, trabalho à tarefa, trabalho a partir de casa e “crowdwork”.

4 – Potenciais riscos para SST no trabalho em plataformas digitais

A enorme variedade de tarefas realizadas pelos trabalhadores que são recrutados para trabalharem em plataformas digitais e a diversidade de locais em que este trabalho é realizado, tal como acima referido, são indicadores da existência de uma ampla gama de riscos em matéria de Segurança e Saúde.

Em primeiro lugar, importa ter presente que o trabalho desenvolvido em plataformas digitais pode consistir num trabalho apenas físico/manual, sendo o único elemento digital, o facto de o trabalhador ter de consultar a plataforma online ou a aplicação de smartphone para obter informação sobre a atribuição de trabalho e um trabalho puramente digital que obviamente tem inerentes determinadas implicações físicas.

O trabalho físico e o trabalho digital apresentarão diferentes desafios para a SST, e por isso devem ser analisados separadamente.

4.1 – Riscos específicos para a SST nos trabalhadores de plataformas que fornecem trabalho digital (online)

Os trabalhadores de plataformas que fornecem trabalho digital (online) estão, em primeiro lugar, expostos a todos os perigos que se encontram relacionados com o trabalho em que são utilizados equipamentos dotados de visor (EDV), sendo os mais relevantes a fadiga visual e a ocorrência de lesões músculo-esqueléticas.

Estes riscos são especialmente elevados para os trabalhadores de plataformas digitais, devido

à pressão de cumprimento de prazos sob a qual tendem a trabalhar.

São evidenciadas algumas situações que podem potenciar a ocorrência de problemas para a Saúde e Segurança dos trabalhadores e trabalhadoras que desenvolvem trabalho online em plataformas digitais:

- Utilização de portáteis ou outros dispositivos eletrónicos, nos quais o ecrã, o teclado e o rato não cumprem os requisitos ergonómicos;
- Desenvolvimento das atividades em ambientes domésticos ou espaços públicos em que a cadeira e a mesa de trabalho não são as adequadas, obrigando a adoção de posturas incorretas que podem dar origem a problemas músculo-esqueléticos;
- Cumprimento das tarefas em locais, cujos fatores ambientais não estão otimizados, ou seja, espaços mal iluminados, barulhentos, poluídos, sobrelotados, ou ainda, em condições térmicas desfavoráveis (demasiado quentes ou muito frios), insuficiente qualidade do ar e humidade desfavorável;
- A pressão para cumprir prazos apertados ou metas de trabalho podem obrigar a um ritmo acelerado, sem pausas, exacerbando a tensão visual, provocando lesões por esforços repetitivos e promovendo o surgimento de problemas de stresse relacionado com o trabalho;
- Insuficiente ou não realização de exames de saúde, por exemplo de testes oculares para despistagem de problemas visuais, prevenindo assim possíveis situações de tensão ocular e de dores de cabeça incómodas ou outros problemas graves de saúde;
- A falta de formação adequada dos trabalhadores, incluindo a formação específica em matéria de SST que aumenta o risco de acidentes.

(UE-OSHA - Elencagem não exaustiva)

4.2 - Riscos específicos para a SST nos trabalhadores de plataformas que fornecem trabalho físico (offline)

No que diz respeito aos riscos específicos associados ao trabalho físico desenvolvido através de plataformas digitais, é de notar, em primeiro lugar, que todos os riscos associados a

estas atividades, são os mesmos aplicados às “atividades tradicionais”, contudo tendem a ser elevados devido à especificidade do trabalho em plataformas digitais.

Algumas das atividades realizadas por trabalhadores de plataformas digitais incluem-se nas profissões que são tradicionalmente mais perigosas para os trabalhadores, como por exemplo, o trabalho na construção civil, pela exposição à diversidade de riscos físicos, químicos e outros, que são inerentes a esta atividade.

Outras atividades, como a condução e transporte de passageiros, torna os motoristas vulneráveis a ataques e a situações de assédio por parte dos clientes. Podem ocorrer também riscos de violência ou de assédio quando os trabalhadores prestam serviço no domicílio dos clientes.

São evidenciadas algumas situações que podem potenciar a ocorrência de problemas para a Saúde e Segurança dos trabalhadores e trabalhadoras que desenvolvem trabalho físico em plataformas digitais:

- A falta de formação adequada dos trabalhadores, incluindo a formação específica em matéria de SST que aumenta o risco de acidentes;
- Falta de certificação ou entendimento de qual a certificação necessária para as competências que são exercidas;
- Falta de conhecimento ou compreensão da regulamentação aplicável, quer por parte dos trabalhadores, quer por parte dos clientes;
- Falta de clareza na especificação do trabalho, conduzindo a situações em que o trabalhador não consegue prever quais as tarefas que lhe são solicitadas ou que ferramentas, equipamentos ou materiais devem ser fornecidos;
- Falta de equipamentos de proteção individual ou vestuário de segurança;
- Pressão para concluir o trabalho dentro de prazos curtos, o que leva a menosprezar os procedimentos em matéria de SST;
- A pressão para cumprir prazos apertados ou metas de trabalho podem obrigar a um ritmo acelerado, sem a realização de pausas, aliado ao facto da retribuição não ser fixa, o que aumenta, ainda, mais a pressão pela necessidade de “quanto mais se trabalhar, mais se ganha”;
- Ocorrência de interrupções e distrações que

podem conduzir a erros, que podem advir do exterior, por exemplo, causados pela presença de crianças ou membros do público ou podem estar relacionadas com as condições específicas deste tipo de trabalho, por exemplo, a necessidade de prestar atenção aos alertas que são enviados pela plataforma digital, via dispositivo de apps dos telemóveis;

- Exaustão causada por longos períodos de trabalho, sem pausa ou horário, alimentação e descanso adequados.

(UE-OSHA - Elencagem não exaustiva)

4.3 - Riscos psicossociais

Os riscos psicossociais podem resultar de uma variedade de condições de trabalho típicas do trabalho em plataformas digitais. Estas condições incluem:

- Os riscos psicossociais podem incluir: isolamento, stresse, tecno stresse, vício em tecnologia, sobrecarga de informação e cyberbullying;
- Todo o trabalho da plataforma online pode induzir o stresse através da avaliação contínua e classificação do desempenho, mecanismos competitivos para a atribuição de trabalho, pagamento incerto e desfocagem dos limites da vida profissional;
- A falta de um local de trabalho “controlado” pode significar que o trabalhador pode desenvolver hábitos antissociais e/ou penalizadores para a sua saúde, como forma de lidar com o stresse e isolamento, tais como, a dependência do álcool ou drogas, situação que poderia ser mais facilmente detetada num “ambiente normalizado de trabalho”;
- A situação precária dos trabalhadores das plataformas digitais é agravada pela inexistência, em muitas situações, de uma vigilância sanitária adequada, assim como de cuidados de saúde no trabalho;
- As características específicas do trabalho tendem a dificultar a organização coletiva dos trabalhadores, e, conseqüentemente, a defesa dos seus direitos e interesses, bem como o desenvolvimento do diálogo social;
- O papel que as avaliações dos empregadores ou clientes têm em muitas formas de emprego, assente neste modelo de trabalho, por exemplo a possibilidade de determinar, não só, se o trabalhador continua a receber tarefas, como

se é cobrado ou não um preço razoável, e ainda, se permanece, ou não, na base de dados da plataforma digital;

- Os trabalhadores têm, frequentemente, de realizar o trabalho num prazo muito curto, pois aqueles que trabalham online podem perder um trabalho se hesitarem antes de clicar no botão para «aceitar» uma tarefa. Os trabalhadores offline podem ver-se convocados para trabalhos a realizar naquele momento (just-in-time) através de aplicações de um telemóvel, sabendo por vezes que, se chegaram demasiado tarde, o trabalho pode ter sido atribuído a outra pessoa ou mesmo cancelado;
- A interpenetração das atividades laborais e não laborais também significa que os trabalhadores em plataformas digitais estão expostos a uma série de interrupções e distrações, o que dificulta a concentração nas tarefas;
- A intensidade de trabalho também contribui para problemas psicossociais, ou seja, tanto os trabalhadores online, como os trabalhadores offline trabalham com prazos apertados, e sob pressão para concluir as tarefas, por forma a poderem aceitar logo outras, pelo que as duas circunstâncias introduzem a um ritmo acelerado de trabalho;
- Tal como outros trabalhadores que prestam serviços de apoio, os trabalhadores recrutados em plataformas digitais que trabalham offline, nas casas dos clientes, são colocados sob pressão para realizar trabalhos emocionalmente exigentes;
- Os trabalhadores poderão não dispor de canais de comunicação diretos com o cliente final, estando, assim, privados de ter uma voz ativa a nível individual ou coletivo;
- O isolamento, a necessidade de autogestão, a falta de apoio social e a exigência de ser autónomo podem ser fatores que agravam os riscos psicossociais;
- O facto de os trabalhadores das plataformas online não terem direito a usufruírem de subsídio de doença (baixa médica) leva a um aumento da morbilidade da doença. Trabalhar doente aumenta o risco de ocorrência de acidentes de trabalho. Além disso, não ter acesso a subsídio por doença cria um fardo psicológico de “não ser permitido adoecer”;
- Outro aspeto, refere-se ao custo dos seguros de acidente de trabalho que são imputados os trabalhadores, que podem não ter os recursos, o acesso ou os conhecimentos necessários para proporcionar um nível de proteção equivalente ao que teriam tido no âmbito de uma relação de trabalho normalizada;

- O não usufruto de outros benefícios, como a licença de maternidade ou paternidade, não só aumenta a precariedade, como também gera uma sobrecarga psicológica, com impacto na vida familiar e profissional;
- Outros riscos psicossociais respeitantes à ausência de um “local de trabalho comum”, uma vez que a maioria das tarefas serão executadas individualmente, separadas e muitas vezes em concorrência com os colegas, pode levar ao isolamento, negando aos trabalhadores o contacto presencial com os seus colegas que constitui a base, tanto do apoio social, como da discussão das preocupações de trabalho.

Fonte:

Esta Ficha Técnica foi elaborada tendo por referência os conteúdos da publicação da UE - OSHA- “Proteger os trabalhadores na economia das plataformas em linha: Uma descrição geral dos desenvolvimentos em termos de regulamentação e políticas na UE” (2017) que pode ser acedida Aqui.

<https://osha.europa.eu/pt/publications/protecting-workers-online-platform-economy-overview-regulatory-and-policy-developments/view>



PUBLICAÇÃO
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da UGT - 2021

